



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERAS NACIONAL LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021.

CONTRATO N.º 021/2021.

ID-TCE/PR N.º 1629/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain residente nessa cidade**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERAS NACIONAL LTDA-ME, inscrito no, Localizada na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 5997, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF: 72.220.338/0001-60, neste ato representada por Juraci Narimatsu brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guaporé, 529, Jardim Juraci na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 387.705.479-04 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 006/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 006/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (ROÇADEIRA, PULVERIZADOR COSTAL E SOPRADOR COSTAL)” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor u.	Valor t.
1	6	CORRENTE 30d 3/8	R\$54,00	R\$324,00
2	10	VELA DE IGNIÇÃO NGK BPMR7A	R\$19,00	R\$190,00
4	6	CORDÃO DE PARTIDA 3,5mm	R\$12,00	R\$72,00
5	6	COROA 3/8" 7D	R\$70,00	R\$420,00
6	10	TAMBOR DA MOTOSSERRA STIHL MS 382	R\$19,99	R\$199,90
7	3	VIRABREQUIM DA MOTOSSERRA STIHL MS 382	R\$338,00	R\$1.014,00
8	2	CILINDRO COM PISTÃO DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$585,00	R\$1.170,00
9	3	AMORTECEDOR DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$17,00	R\$51,00
10	4	BATENTE DE GARRAS	R\$22,00	R\$88,00
11	2	BOMBA DE ÓLEO MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$172,00	R\$344,00
12	3	CABO DO PUNHO MOTOSSERRA STIHL MS 382	R\$102,00	R\$306,00
13	1	CARÇAÇA DO MOTOR MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$669,00	R\$669,00
14	6	FILTRO DE AR DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$39,00	R\$234,00
15	8	FILTRO DE GASOLINA DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$14,00	R\$112,00
16	5	MANGUEIRA DE GASOLINA DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$19,00	R\$95,00
17	4	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$67,00	R\$268,00
18	4	MÓDULO DE IGNIÇÃO DA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$200,00	R\$800,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

19	3	MOLA DE PARTIDA MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$37,00	R\$111,00
20	1	TAMPA DO FILTRO DE AR MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$80,00	R\$80,00
21	3	TAMPA DO SABRE MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$81,00	R\$243,00
22	3	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$27,50	R\$82,50
23	4	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MOTOSSERRA STIHL STIHL MS 382	R\$27,50	R\$110,00
24	15	POLIMATIC (CARRETEL P/ROÇADEIRA) STIHL FS 220	R\$57,00	R\$855,00
26	4	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$27,50	R\$110,00
27	4	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$67,50	R\$270,00
28	3	CARBURADORROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$165,00	R\$495,00
29	5	FACA DE TRÊS PONTASROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$79,00	R\$395,00
31	3	MÓDULO DE IGNIÇÃO DA ROÇADEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$210,00	R\$630,00
32	1	PISTÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$143,00	R\$143,00
33	10	PRATO GIRATÓRIO	R\$19,50	R\$195,00
34	1	TAMBOR DA EMBREAGEM ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$114,00	R\$114,00
38	5	FILTRO DE AR DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$37,50	R\$187,50
39	10	FILTRO DE GASOLINA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$26,50	R\$265,00
40	5	MANGUEIRA DE GASOLINA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$19,50	R\$97,50
41	3	PORCA DA PONTEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220	R\$9,90	R\$29,70
42	12	GAXETA PARA LAVADORA LAVADORA JACTO J7000	R\$12,90	R\$154,80
43	12	RETENTOR PARA LAVADORA JACTO J7000	R\$12,90	R\$154,80
44	10	VALVULA DO BY PASS LAVADORA JACTO J7000	R\$84,00	R\$840,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

45	1	PISTOLA PARA LAVADORA JACTO J7000	R\$450,00	R\$450,00
46	100	METROS DE MANGUEIRA PARA 5/16"	R\$4,10	R\$410,00
48	6	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO, GASOLINA, 2 TEMPOS, 35,2 CILINDRADAS, 1,7 KW/2.3CV DE POTÊNCIA, PESO 7,7 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 580 ML(PRODUTO NACIONAL E COM ASSISTENCIA TÉCNICA DENTRO DA REGIÃO AMUNPAR)	R\$2.400,00	R\$14.400,00
50	1	ENGRAXADEIRA 7 KG	R\$165,00	R\$165,00
51	2	SOPRADOR COSTAL A GASOLINA, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1,5L , CILINDRADA DE 56,5 CM³, 9,1KG 2,6 KW DE POTÊNCIA, VOLUME DE AR MÁXIMO DE 1260 M³/H , FORÇA DE SOPRO DE 19N, VELOCIDADE DO AR DE 78M/S(PRODUTO NACIONAL E COM ASSISTENCIA TÉCNICA DENTRO DA REGIÃO AMUNPAR)	R\$1.740,00	R\$3.480,00
				R\$30.824,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 08 (oito) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 006/2021.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2021 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 30.824,70 (trinta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Material para Manutenção de Bens Móveis - 33.90.30.25.00.00				
505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 5.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 10.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 6.827,00
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - 44.90.52.40.00.00				
515	09.001.15.452.0007.2051	44.90.52.40.00.00	0	R\$ 740,00
536	09.003.15.452.0007.2053	44.90.52.40.00.00	0	R\$ 3.960,00
559	09.004.26.782.0006.2055	44.90.52.40.00.00	0	R\$ 18.360,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 44.887,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 006/2021**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 006/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 006/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **APARECIDO ALMEIDA DO CARMO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 18 de Fevereiro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Juraci Narimatsu
MORENA REVENDEDORA DE
MOTOSERAS NACIONAL LTDA-ME

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72